



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



INDICAÇÃO Nº 16 /2021

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Indicação, sugerindo à Senhora Prefeita a deflagração de Processo Legislativo visando o pagamento de Gratificação de Incentivo às Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19), para o pagamento de verba indenizatória para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que estão trabalhando na linha de frente no combate à pandemia denominada COVID-19.

Vale registrar que é impedido de propor o Presente Projeto de Lei, uma vez que cria despesa para o Executivo Municipal, sob pena de vício de iniciativa. No entanto, tal matéria pode ser deflagrada pela Prefeita Municipal, por se tratar de matéria de sua alçada.

Outrossim, o presente Projeto de Lei não viola as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, tendo em vista que o artigo 8º, § 5º, da norma em questão estabelece que as disposições contidas no inciso VI não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Ultrapassada a questão da legalidade, vale dizer que o pagamento da verba indenizatória tem como objetivo retribuir os esforços e dedicação dos profissionais da saúde no enfrentamento da pandemia denominada COVID-19, tendo em vista que tais profissionais estão empenhando, ao máximo, para prestar serviços de qualidade às pessoas que se encontram enfermas, bem como aos seus familiares.

Guanhães, 30 de abril de 2021.

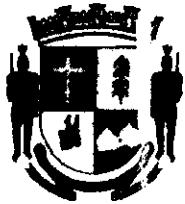
Osmar Gomes Fedélis  
Vereador do Município de Guanhães

Recd dia 30/04/2021  
Alex Lira



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2021

*Institui o pagamento de Gratificação de Incentivo em razão do exercício de Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19), gratificação temporária e transitória devida aos profissionais da Secretaria Municipal de saúde que estejam atuando de forma direta em ações de combate, prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus – (COVID-19), no Município de Guanhães.

**§ 1º** - Fica autorizado o pagamento da gratificação de incentivo de que trata o caput, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

**§ 2º** - A concessão da Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**§ 3º** - A Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) não será incorporada ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do servidor, não configurará como rendimento, não será caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário, dos benefícios previdenciários, tampouco para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

**§ 4º** - A gratificação mensal de que trata a presente Lei é temporária e poderá ser acumulada com outros benefícios, gratificações ou demais vantagens que porventura o servidor detenha.

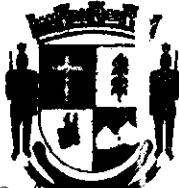
**Art. 2º** - O servidor que atua na linha de frente das atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), que faltar injustificadamente ao trabalho por mais de 3 (três) dias, durante o mês, não fará jus a concessão da gratificação.

**Parágrafo único.** Os dias não trabalhados por afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação, que será calculada proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 3º** - A relação de servidores que farão jus a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19), será informada mensalmente pelos respectivos coordenadores e deverá ser homologada pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - A Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP será custeada com recursos da Secretaria Municipal.

**Art. 5º** - As despesas oriundas do pagamento da gratificação de incentivo correrão por conta de crédito especial previsto no orçamento municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

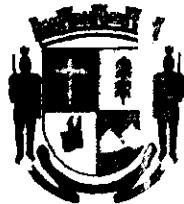
Guanhães, 30 de abril de 2021.

**Dóris Campos Coelho**  
Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Justificativa ao Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_ de 30 de abril de 2021.

Senhora Presidente e Senhores Vereadores encaminha-se a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo regulamentar o pagamento de verba indenizatória para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que estão trabalhando na linha de frente no combate à pandemia denominada COVID-19.

Vale registrar que o presente Projeto de Lei não viola as disposições contidas na Lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, tendo em vista que o artigo 8º, § 5º, da norma em questão dispõe que O disposto no inciso VI não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Ultrapassada a questão da legalidade, vale dizer que o pagamento da verba indenizatória tem como objetivo retribuir os esforços e dedicação dos profissionais da saúde no enfrentamento da pandemia denominada COVID-19, tendo em vista que tais profissionais estão empenhando ao máximo para prestar serviços de qualidade às pessoas que se encontram enfermas, bem como aos seus familiares.

Diante da sucinta justificativa e contando com a aprovação do presente Projeto de Lei, reitero à Vossas Excelências meu protesto da mais alta estima e elevadas considerações!

Guanhães - MG, 30 de abril de 2021.

**Dóris Campos Coelho**

**Prefeita Municipal**